



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADO AO EDITALPP Nº 002/2019 PROCESSO Nº 500/2019.

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, com sede à Av. Dário Antunes da Rosa, 484, CNPJ Nº 94.444.189/0001-55, representada pelo Prefeito, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o licitante _____, com inscrição no CNPJ nº _____, com habilitação jurídica, fiscal e técnica fazendo parte integrante do Processo referido acima, estabelecido a _____, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas que seguem:

Clausula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Vila Nova do Sul, a ser realizado em veículo da categoria..... .

Clausula Segunda: O itinerário que a CONTRATADA efetuará nos dias e horário a seguir designado é o seguinte:
.....

§ Único - O itinerário estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25 % do percurso, nos dias e horários indicados.

Clausula Terceira: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência a contar....., encerrando-se juntamente com o ano letivo de 2019, sendo que os serviços objeto do mesmo iniciar-se-ão, após a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Quinta – O valor pactuado para a prestação de serviço descrito na cláusula anterior será de R\$ _____, (..... reais) por viagem.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Clausula Sexta – O valor de que trata a clausula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) quando houver aumento para o combustível em índice estabelecido pelo Governo Federal e processar-se-á quando a soma dos percentuais de aumento do combustível utilizado pelo veículo ultrapassar o índice de 10% (dez por cento) no que concerne ao **item COMBUSTÍVEL**, expressa no Edital PP 002/2019 - Processo 500/2019 item 4.1 (III – CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS), alínea “a”.

Clausula Sétima – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Clausula Oitava – Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos combustíveis que compõem o seu custo desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Clausula Nona – Compete a CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços na data de início do ano letivo/2019.
- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- e) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo contratante;
- f) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE;
- j) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- k) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a prestação do serviço;
- l) Prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- p) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas.
- q) Possibilitar a participação dos condutores em cursos ou reuniões de qualificação promovida pela contratante.
- r) Transportar somente os alunos sendo proibidas as caronas salvo em caso de convocação dos pais ou responsáveis pela diretoria da escola ou autorização da SMEC.

Clausula Décima – Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: equipamentos de segurança; tacógrafo; pintura do dístico “escolar”; lataria; pneus; motor; caixa; instalação elétrica; freio.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar carteira nacional de habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco que se refere a resolução CONTRAN nº 057/98 ou outra que vier substituir.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestra e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

Cláusula Décima Primeira – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA se compromete a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima Terceira - Todas as contratações de pessoal feita pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante;

e) Aplicar punição a servidor municipal ou comissão de servidores municipais responsável pela fiscalização do transporte escolar no período de vigência do presente acordo, quando da comprovada negligência no cumprimento de suas obrigações, bem como, quanto ao descumprimento das cláusulas deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste CONTRATO, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

Cláusula Décima Sétima – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Décima Oitava – São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus PREPOSTOS na prestação de serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE, levando ao fiscal do transporte escolar qualquer irregularidade de que tenha notícia, referente ao serviço prestado.

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo nos seguintes casos:

- a) Má conduta disciplinar de titulares de empresas e ou motoristas durante o serviço de transporte, em especial com o trato de alunos e ou professores;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- b) A não comprovação de que os funcionários da Empresa Licitante e ou autônomo possuem a carteira de Habilitação na categoria profissional - D;
- c) Eventual transferência da linha prevista na cláusula primeira do presente contrato a outro prestador de serviço, sem a expressa autorização da Secretaria de Educação do Município.
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- f) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- g) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Prestação do serviço de forma inadequada;
- j) Rescisão em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei Federal 8.666-93;
- k) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- l) A inexecução total ou parcial do contrato também poderá ensejar a rescisão do mesmo, conforme o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- m) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

Cláusula Vigésima - A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como qualquer cidadão ou responsável pelos transportados tem o igual direito.

Cláusula Vigésima Segunda – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10º (décimo) dia do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidos as faixas salariais da categoria, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Vigésima Terceira - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Quarta - Serão descontados do contratado, valores proporcionais a viagens não realizadas, sendo que o fato gerador do direito ao crédito é a efetiva realização da viagem.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Disposições Gerais:

- a) Após a assinatura do presente contrato o contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação da vistoria do veículo que irá realizar a viagem;
- b) entendendo necessária a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA novas vistorias do veículo durante o ano letivo.
- c) o veículo vistoriado deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na habilitação técnica, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes a serem transportados, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria de Educação e Cultura;
- d) é indispensável e, motivo de rescisão contratual, o não cumprimento da norma de que o veículo a ser utilizado nos serviços objeto da presente licitação, com exceção única aos utilizados em linha de concessão, deverão possuir o dístico “ESCOLAR”, em preto pintado e faixa horizontal amarela com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria. Os veículos que forem de cor amarela deverão ser pintados com as cores aqui indicadas invertidas.
- e) a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada pela contratada do nome do motorista titular que executará os serviços bem como das eventuais alterações e ou substituições;
- f) A contratada assume desde já toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal pelos danos que por ventura venham sofrer os usuários (alunos) durante o percurso objeto do presente contrato;
- g) É de inteira responsabilidade do contratado, a substituição de veículo por quebra, manutenção ou qualquer motivo que impeça o cumprimento regular dos serviços objeto do presente processo;
- h) Fica expressamente proibido ao licitante contratado transportar pessoas alheias ao transporte escolar, a desobediência desta norma implica em rescisão imediata de contrato;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

i) São de inteira responsabilidade do contratado, os impostos, os encargos sociais e previdenciários correspondentes e atinentes ao presente processo na forma das legislações.

Cláusula Vigésima Sexta – Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes dotações:

Atividade 2.020 – Transporte Escolar –

Elemento de Despesa 33.90.39.99.03 Fonte de Recurso 1005 – Salário Educação

Elemento de Despesa 33.90.39.99.03 Fonte de Recurso 1007 – PEAT

Elemento de Despesa 33.90.39.99.03 Fonte de Recurso 1027 – PNATE.

Cláusula Vigésima Sétima - O presente contrato reger-se-á pelo Edital PP nº 002/2019, Processo Licitatório nº 500/2019, fazendo também parte deste contrato, como se nele tivesse transcrito, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações em especial as contidas na Lei 8.883/94 e 9.648/98, Lei Federal nº 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal nº 777/2006, ficando eleito o Foro do Município de São Sepé, para dirimir eventuais dúvidas que ainda persistam sobre o mesmo.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Vila Nova do Sul, xx de fevereiro de 2019.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ ,

_____ .